

Parágrafo único. Caso o sistema cooperativo divulgue novamente suas demonstrações combinadas com alterações, voluntariamente ou por determinação do Banco Central do Brasil no exercício de suas atribuições legais, a instituição deve informar em notas explicativas os fatos determinantes para a nova divulgação.

Art. 10. Devem ser aplicados na divulgação das Demonstrações Combinadas do Sistema Cooperativo, quando não forem conflitantes com esta Resolução, os critérios gerais para elaboração e divulgação de demonstrações financeiras pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Banco Central do Brasil poderá determinar que instituições sejam incluídas no Balanceote Combinado do Sistema Cooperativo, ou excluídas dele, com o objetivo de evitar distorções na representação qualitativa e quantitativa do patrimônio combinado.

Art. 12. Deve ser mantida à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo mínimo de cinco anos, toda a documentação utilizada na elaboração do Balanceote Combinado do Sistema Cooperativo e das Demonstrações Combinadas do Sistema Cooperativo.

Art. 13. O Banco Central do Brasil disciplinará os procedimentos adicionais a serem observados na elaboração e na divulgação dos documentos de que trata esta Resolução, inclusive sobre:

I - combinação contábil aplicável na elaboração do Balanceote Combinado do Sistema Cooperativo; e

II - forma, conteúdo e prazos para elaboração, remessa e divulgação do Balanceote Combinado do Sistema Cooperativo e das Demonstrações Combinadas do Sistema Cooperativo.

Art. 14. Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 4.151, de 30 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2012; e

II - a Resolução nº 4.434, de 5 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2015.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

AILTON DE AQUINO SANTOS
Presidente do Banco
Substituto

ATO COTEPE/ICMS Nº 139, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Altera o Anexo IV do Ato COTEPE/ICMS nº 43, de 27 de abril de 2023, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no Convênio ICMS nº 199/22 e no Convênio ICMS nº 15/23, e a suspensão para armazenagem do EAC nos termos do Convênio nº 15/23 no cumprimento de obrigações, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022.

O Secretário Executivo da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 6º da cláusula décima do Convênio ICMS nº 199, de 22 de dezembro de 2022, e no § 6º da cláusula décima do Convênio ICMS nº 15, de 31 de março de 2023,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, no dia 23 de outubro de 2023, registrada no Processo SEI nº 12004.100550/2023-71, torna público:

Art. 1º Os itens 73 a 82 ficam acrescidos ao campo referente ao Estado de São Paulo do Anexo IV do Ato COTEPE/ICMS nº 43, de 27 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2023, com as seguintes redações:

"ANEXO IV

| SÃO PAULO | | | | | | | | | |
|-----------|----|------------------------|----|--|--------------------|--------------------|--------------------|---|---|
| ITEM | UF | TIPO COMBUSTÍVEL (EAC) | DE | TIPO DE (OPERAÇÃO INTERESTADUAL ARMAZENAGEM) | SUSPENSÃO INTERNA/ | CNPJ | INSCRIÇÃO ESTADUAL | RAZÃO SOCIAL | DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO |
| 73 | SP | EAC | | OPERAÇÃO INTERESTADUAL ARMAZENAGEM | INTERNA/ | 61.149.589/0102-22 | 565.003.295.114 | COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO | 02.10.25 |
| 74 | SP | EAC | | OPERAÇÃO INTERESTADUAL ARMAZENAGEM | INTERNA/ | 61.149.589/0054-90 | 603.058.060.113 | COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO | 02.10.25 |
| 75 | SP | EAC | | OPERAÇÃO INTERESTADUAL ARMAZENAGEM | INTERNA/ | 61.149.589/0215-00 | 633.375.392.116 | COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO | 02.10.25 |
| 76 | SP | EAC | | OPERAÇÃO INTERESTADUAL ARMAZENAGEM | INTERNA/ | 61.149.589/0148-05 | 649.012.578.119 | COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO | 02.10.25 |
| 77 | SP | EAC | | OPERAÇÃO INTERESTADUAL ARMAZENAGEM | INTERNA/ | 61.149.589/0112-02 | 663.007.160.117 | COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO | 02.10.25 |
| 78 | SP | EAC | | OPERAÇÃO INTERESTADUAL ARMAZENAGEM | INTERNA/ | 61.149.589/0139-14 | 664.027.387.116 | COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO | 02.10.25 |
| 79 | SP | EAC | | OPERAÇÃO INTERESTADUAL ARMAZENAGEM | INTERNA/ | 61.149.589/0135-90 | 664.027.396.117 | COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO | 02.10.25 |
| 80 | SP | EAC | | OPERAÇÃO INTERESTADUAL ARMAZENAGEM | INTERNA/ | 61.149.589/0065-43 | 664.071.882.113 | COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO | 02.10.25 |
| 81 | SP | EAC | | OPERAÇÃO INTERESTADUAL ARMAZENAGEM | INTERNA/ | 61.149.589/0049-23 | 670.063.762.110 | COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO | 02.10.25 |
| 82 | SP | EAC | | OPERAÇÃO INTERESTADUAL ARMAZENAGEM | INTERNA/ | 61.149.589/0264-98 | 762.014.465.113 | COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO | 02.10.25 |

"

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 25, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Altera o Ato COTEPE/PMPF nº 24, de 24 de outubro de 2025, que divulga o Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário-Executivo da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS nº 110, de 28 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina, recebida por meio de mensagem eletrônica no dia 24.10.2025, registrada no processo SEI nº 12004.000980/2025-56, torna público:

Art. 1º O item 24 do Ato COTEPE/PMPF nº 24, de 23 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2025, referente ao Estado de Santa Catarina, passa a vigorar com a seguinte redação:

| ITEM | UF | QAV (R\$/ litro) | AEHC (R\$/ litro) | GNV (R\$/ m³) | GNI (R\$/ m³) | ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro) | (R\$/ Kg) |
|------|----|---------------------|----------------------|------------------|------------------|----------------------------------|-----------|
| 24 | SC | - | *4,6161 | **4,8642 | - | - | - |

".

Notas Explicativas:

a) * valores alterados de PMPF;

b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PAUTA DA 499ª SESSÃO DE JULGAMENTO

A ser realizada nas datas a seguir mencionadas, nos termos do inciso II do artigo 41 do Regimento Interno do CRSFN, com a redação dada pela Portaria nº 1.387, de 30 de agosto de 2024, na modalidade de videoconferência.

EM 11 DE NOVEMBRO DE 2025, TERÇA-FEIRA, ÀS 09H30MIN, E EM 12 DE NOVEMBRO DE 2025, ÀS 09H30MIN, CASO OS TRABALHOS NÃO SEJAM FINALIZADOS NO PRIMEIRO DIA.

Relatora: Paula Christine Schlee

001) 18600.061578/2025-03 - Recurso - BCB

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), Clínica Médica e Odontológica Saúde Inclusão Medicina Ltda. (09.407.153/0001-22) (Recorrente), Adriano Silva Huland (OAB/CE 17.038) (Advogado) e André Luis Andrade de Oliveira (OAB/CE 29.223) (Advogado).

002) 18600.061583/2025-16 - Recurso - BCB

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), Icom do Brasil Radiocomunicação Ltda. (15.554.813/0001-09) (Recorrente) e Samuel Oliveira Maciel (OAB/MG 72.793) (Advogado). Relator: Sérgio Varella Bruna

003) 19957.012778/2022-12 - Recurso - CVM

Partes: Comissão de Valores Mobiliários (Recorrida), UHY Bendoraytes & Cia. Auditores Independentes (42.170.852/0001-77) (Recorrente), Flávio Augusto Guedes Viana (Recorrente), Rafael de Moura Rangel Ney (OAB/RJ 89.979) (Advogado), Daniel Ferreira da Ponte (OAB/RJ 95.368) (Advogado) e Vanessa Fagundes Cavalcante (OAB/RJ 233.374) (Advogada).

004) 19957.014308/2024-47 - Recurso - CVM

Partes: Comissão de Valores Mobiliários (Recorrida) e Inforcont Auditores Independentes (09.496.375/0001-69) (Recorrente).

Relatora: Ilene Patricia de Noronha Najarian

005) 18600.113382/2024-12 - Recurso - BCB

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), Lylian Soraya Jatobá Pedraza (Recorrente) e Gabriel Druda Deveikis (OAB/SP 329.752) (Advogado).

Relator: Valdir Carlos Pereira Filho

006) 11893.100877/2021-41 - Recurso - COAF

Partes: Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Recorrido), Bari Automóveis Ltda. (40.830.572/0001-12) (Recorrente), José de Souza Coelho Neto (Recorrente), André Pissolito Campos (OAB/SP 261.263) (Advogado), Nathália Satzke Barreto (OAB/SP 393.850) (Advogada) e André Kruschewsky Lima (OAB/BA 17.533) (Advogado).



007) 11893.100879/2021-31 - Recurso - COAF: Embargos de Declaração
Partes: Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Interessado), MRH Veículos Ltda. (22.704.850/0001-03) (Embargante), Marcel Visconde (Embargante), Regis Schuch (Embargante) e Isabela Amorim Diniz Ferreira (OAB/SP 297.012) (Advogada).

Relator: Ary Alves da Costa Neto

008) 19957.016206/2023-85 - Recurso - CVM

Partes: Comissão de Valores Mobiliários (Recorrida), Rafael Lucchesi (Recorrente), Luiz Antônio de Sampaio Campos (OAB/RJ 75.714) (Advogado), Fernanda Pereira Carneiro (OAB/SP 147.277) (Advogada) e Victor Corrêa Bellino (OAB/SP 487.999) (Advogado).

Relator: Gryecos Attom Valente Loureiro

009) 19957.005450/2021-51 - Recurso - CVM

Partes: Comissão de Valores Mobiliários (Recorrida), Quick Job Serviços Domésticos Ltda. (12.747.548/0001-89) (Recorrente), Thiago Augusto Faria Rossi Gomes (OAB/SP 286.847) (Advogado) e Igor Beltrami Hummel (OAB/SP 174.884) (Advogado).

010) 18600.027115/2018-85 - Recurso - BCB

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), Banco do Nordeste do Brasil S.A. (07.237.373/0001-20) (Recorrente), Walfrido Jorge Warde Júnior (OAB/SP 139.503) (Advogado), Marcel Mascarenhas dos Santos (OAB/DF 31.580) (Advogado), Henrique Machado Fernandes Moreira (OAB/DF 18.357) (Advogado) e Duiilio Credidio Squassoni (OAB/SP 453.522) (Advogado).

Relator: Renato da Câmara Pinheiro

011) 18600.113306/2024-15 - Recurso - BCB

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), Fabio Luiz Assunção (Recorrente), Glauco Lubachesci de Aguiar (OAB/MS 9.129) (Advogado) e Kaio Bertozi de Souza Abu-Jamra (OAB/MS 20.421) (Advogado).

Relatora: Maria Cecilia Rossi

012) 18600.114091/2024-41 - Recurso - BCB

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), Maria Isabel da Silva Kurban (Recorrente) e Victor Wolszczak (OAB/RJ 169.407) (Advogado).

Relator: Emmanuel Sousa de Abreu

013) 18600.113358/2024-83 - Recurso - BCB

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), Paulo Ricardo Tonet Camargo (Recorrente) e Rafael Henrique de Melo Lima (OAB/DF 20.298) (Advogado).

014) 18600.114192/2024-12 - Recurso - BCB

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido) e R&G Investimentos e Participações S.A. (21.151.939/0001-27) (Recorrente).

Processo com pedido de vista:

Relator: Ary Alves da Costa Neto

015) 10372.100147/2023-29 - Recurso - CVM

Partes: Comissão de Valores Mobiliários (Recorrido), BDO RCS Auditores Independentes - Sociedade Simples (54.276.936/0001-79) (Recorrente), Paulo Sérgio Tufani (Recorrente), Raul Antonio Correa da Silva (Recorrente), Julian Fonseca Peña Chediak (OAB/RJ 78.241) (Advogada), Julio Maia Vidal (OAB/RJ 125.312) (Advogado), Marina Antunes Maciel Sertã (OAB/RJ 224.261) (Advogada) e Thiago Feijó de Moraes (OAB/RJ 248.9811) (Advogado).

Julgamento adiado por pedido de vista do Conselheiro Gryecos Attom Valente Loureiro, na 497ª Sessão.

Total de processos: 15 (quinze).

a) ADITAMENTOS / RETIRADA DE PAUTA: Recomenda-se consulta sistemática ao Diário Oficial da União e ao sítio eletrônico do CRSFN, página "Pautas de Julgamento" (<https://www.gov.br/fazenda/pt-br/composicao/orgaos/orgaos-colegiados/crsfn/servicos/sessoes-de-julgamento>), para verificar se foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão no prazo regimental ou se restou efetuada anotação sobre processos retirados de pauta, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão, os quais serão objeto de julgamento em data futura.

b) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS: Salientamos o disposto no § 4º do art. 28 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pela Portaria MF nº 1.387, de 30 de agosto de 2024: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente independentemente de nova convocação e publicação".

c) ACOMPANHAMENTO DA SESSÃO E PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL OU DE PREFERÊNCIA NA ORDEM DE JULGAMENTO - Nos termos dos artigos 33, 34 e 50 do Regimento Interno do CRSFN, com a redação dada pela Portaria nº 1.387, de 30 de agosto de 2024:

"Art. 33 - Desejando proferir sustentação oral, deverão os advogados constituídos, o representante legal do recorrente ou a pessoa a quem for conferido mandato com poderes específicos, requerer à Secretaria-Geral, até vinte e quatro horas antes do início da sessão, suas inscrições para fazê-lo, podendo ainda, requerer, no mesmo prazo, que seja o feito julgado prioritariamente, desde que justificado, sem prejuízo das prioridades legais.

Parágrafo único. A ausência do participante inscrito para a realização de sustentação oral não impedirá o julgamento do recurso de seu interesse."

"Art. 34 (...)

IX - no caso de continuidade de julgamento interrompido em sessão anterior, havendo mudança na composição do Colegiado, poderá ser dada possibilidade de nova sustentação oral às partes, à critério do Presidente, ainda que já a tenham feito, e tomados todos os votos, ressalvado o disposto no inciso V, do caput;

X - nas sessões por videoconferência gravadas, não será permitida nova sustentação oral às partes, ainda que haja mudança de composição;"

"Art. 50 (...)

§10. Não haverá sustentação oral no julgamento dos embargos de declaração."

Formulário para solicitação de sustentação oral ou pedido de preferência: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/composicao/orgaos/orgaos-colegiados/crsfn/servicos/pedido-de-sustentacao-oral-e-de-preferencia>.

d) ENVIO DE MEMORIAIS - Em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), informamos que, a partir de 23 de setembro de 2025, o envio de memoriais ao CRSFN passou a ser realizado exclusivamente por petição intercorrente no processo administrativo correspondente, por meio do sistema SEI.

Recomendamos que o cadastro como usuário externo SEI/MGI seja feito assim que o processo for autuado neste Colegiado. Isso assegura o envio correto e dentro do prazo de manifestações e documentos. (Usuário Externo - Serviços Compartilhados)

Para agendamento de reuniões para a entrega de memoriais, ou em caso de dúvidas, favor contatar a Secretaria Geral pelo e-mail: secretaria.crsfn@economia.gov.br.

Conforme artigos 21 e 48 do Regimento Interno do CRSFN, com a redação dada pela Portaria nº 1.387, de 30 de agosto de 2024:

"Art. 21. A realização de audiência prévia com o Relator ou demais Conselheiros poderá ser solicitada por qualquer das partes legitimadas a atuarem no processo, devendo, quando representada por patrono, constar dos autos o instrumento de outorga com os respectivos poderes.

§1º A solicitação de audiência será encaminhada à Secretaria-Geral, por e-mail, e o agendamento ocorrerá mediante verificação da disponibilidade dos membros do Colegiado.

§2º A audiência, ainda que o pedido seja dirigido apenas ao Relator ou ao Presidente, deverá contar com a participação de pelo menos um servidor da Secretaria-Geral, dando oportunidade aos demais Conselheiros de também acompanharem a reunião.

§3º A audiência ocorrerá, preferencialmente, por videoconferência, utilizando-se a ferramenta tecnológica disponibilizada pelo Ministério da Fazenda, com registro em ata das pessoas presentes e dos assuntos tratados."

"Art. 48. Aos legitimados para o uso da palavra, de que trata o art. 33, será facultada a apresentação de memoriais por escrito.

Parágrafo único. A manifestação de que trata o caput deverá ser formalizada nos autos após a publicação da pauta e até o momento anterior ao início da sessão de julgamento, sob pena de preclusão."

e) DA CONCESSÃO DE AUDIÊNCIAS - Nos termos do Art. 31 da Portaria CRSFN/MF nº 279, de 26 de abril de 2023 (Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos com exercício no CRSFN), os advogados que solicitarem realizações de audiências, as mesmas serão concedidas prioritariamente por meio de videoconferência, de preferência com a presença coletiva de todos os Conselheiros que irão participar do julgamento, por ocasião de reunião agendada para a apresentação e entrega de memoriais, e, quando presencial, exclusivamente nas dependências do Conselho e no horário de expediente. Conforme disponibilizado na página do CRSFN na internet: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/composicao/orgaos/orgaos-colegiados/crsfn/acesso-a-informacao/legislacao>.

Nos termos do art. Art. 32, §1º e §2º da Portaria citada acima, as concessões de audiências às partes e procuradores devem ser norteadas pelos princípios da transparência, independência e isonomia, sendo assim, não será cabível a concessão de audiência para processos cujo julgamento do recurso tenha sido iniciado e não concluído; bem como, são vedadas discussões particulares entre Conselheiros e interessados a respeito de processos fora do ambiente das audiências.

Em 24 de outubro de 2025
ANDRÉ WILSON MARTINS DE LIMA
Secretário-Geral do Conselho

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA-ADJUNTA

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT Nº 37, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Enquadra veículo em "Ex" da TIPI

A COORDENADORA DE TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e o inciso II do art. 16 da Portaria Cosit nº 29, de 27 de maio de 2022, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022 - Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, alterada pela Instrução Normativa nº 1.734, de 01 de setembro de 2017, e ainda o que consta do processo nº 14021.065788/2025-22, declara:

Art. 1º O veículo relacionado no Anexo Único cumpre as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.10.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO

ANEXO ÚNICO

| |
|---|
| Nome do veículo: Iveco Daily 45Minibus - EX |
| Versão: 45Minibus - EX |
| Capacidade de transporte: 16 (dezesseis) pessoas sentadas, incluindo o motorista |
| Tipo de ignição: por compressão (diesel) |
| Cilindradas: 3.000 cm ³ / Volume interno do habitáculo = 11,5 m ³ |
| Marca: Iveco |
| Modelo: Daily |
| Fabricante: IVG Brasil Ltda. |
| Ano/modelo: 2025/2026 |

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT Nº 38, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Enquadra veículo em "Ex" da TIPI

A COORDENADORA DE TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e o inciso II do art. 16 da Portaria Cosit nº 29, de 27 de maio de 2022, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022 - Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, alterada pela Instrução Normativa nº 1.734, de 01 de setembro de 2017, e ainda o que consta do processo nº 14021.065794/2025-80, declara:

Art. 1º O veículo relacionado no Anexo Único cumpre as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.10.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO

ANEXO ÚNICO

| |
|---|
| Nome do veículo: Iveco Daily 50Minibus |
| Versão: 50Minibus |
| Capacidade de transporte: 19 (dezenove) pessoas sentadas, incluindo o motorista |
| Tipo de ignição: por compressão (diesel) |
| Cilindradas: 3.000 cm ³ / Volume interno do habitáculo = 16,8 m ³ |
| Marca: Iveco |
| Modelo: Daily |
| Fabricante: IVG Brasil Ltda. |
| Ano/modelo: 2025/2026 |

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT Nº 39, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Enquadra veículo em "Ex" da TIPI

A COORDENADORA DE TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e o inciso II do art. 16 da Portaria Cosit nº 29, de 27 de maio de 2022, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022 - Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, alterada pela Instrução Normativa nº 1.734, de 01 de setembro de 2017, e ainda o que consta do processo nº 14021.065796/2025-79, declara:

Art. 1º O veículo relacionado no Anexo Único cumpre as exigências